



**FLOR DO SERTÃO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI N.º. 780/2023**

**ALTERA O ART. 16 INCISO I E ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N.º 715/2020, QUE CRIA NORMAS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VISANDO INCREMENTAR E FOMENTAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGRÍCOLAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1.º** - O Art. 16 inciso I e o Art. 17 da Lei Municipal número 715/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

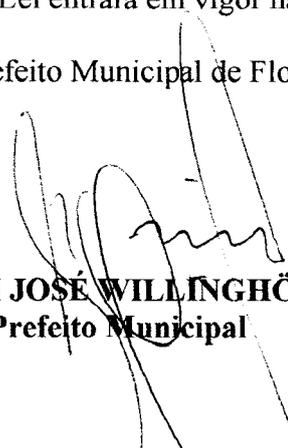
**Art. 16** – O Município poderá promover a alienação de terrenos contidos em distrito industrial municipal e de construções, mediante a realização de processo licitatório na modalidade de leilão, cujo edital estabelecerá as condições de participação, o preço mínimo de pagamento, formas de pagamento - podendo ser parcelado como incentivo aos interessados - e os critérios objetivos de julgamento, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

I - O edital de Leilão deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 dias de publicação, conforme estabelecido na Lei Federal 14133/2021;

**Art. 17** - Para as concessões realizadas antes da vigência desta lei, fruto de processos de concessões oriundos da Lei N.º 414/2008, o município poderá promover suas alienações, mediante a realização de processo licitatório na modalidade de leilão, conforme estabelecido na Lei Federal 14133/2021, considerando os seguintes critérios e pontuação:

**ART. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

  
**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**  
Prefeito Municipal

  
**ROSMARI ZANELLA**  
Secretária da Administração